



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº __/2021

Dispõe sobre o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, no âmbito do Município de Linhares, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art.3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art.4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art.3.º desta Lei.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Linhares, 09 de setembro de 2021

RONALD PASSOS PEREIRA
Vereador-DC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Condizente a Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização, assim como reduzir as desigualdades sociais e regionais são objetivos fundamentais do nosso país. Sendo, portanto, a educação de qualidade e justa perante todos os estudantes um dos tais propósitos.

Entretanto, contrário a Carta Magna do Brasil, a situação das escolas públicas, na prática, difere desse propósito. Segundo o Censo Escolar / Inep 2019, há 139,2 mil escolas públicas em todo o Brasil, entre elas, 3,1 mil sequer funcionam em um prédio escolar. Além de outros recursos que, apesar da extrema importância para o aprendizado, não são ofertados em mais de 50% das nossas escolas, como bibliotecas (somente 42% das escolas urbanas possuem) ou laboratórios de ciências (apenas 19% das escolas brasileiras ofertam tal recurso).

Tais dados demonstram a precarização da infraestrutura das escolas públicas brasileiras que, com a chegada da pandemia da COVID-19, foram, abruptamente, ressaltados, pois devido as medidas sanitárias tomadas para contenção da contaminação do novo coronavírus, aulas presenciais foram suspensas, instaurando-se o ensino híbrido.

Com isso, ficou claro a dependência da infraestrutura escolar por parte de muitos alunos, uma vez que, segundo o Instituto Data Senado, 26% dos alunos da rede pública brasileira, que passaram a ter aulas online, não possuem nenhum tipo de acesso à internet. Mostrando-se necessário, a disponibilização de tais recursos pela unidade.

Uma vez que o Estado, a família, a sociedade, através das suas entidades e empresas, devem estar engajados na busca da melhor e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Fica claro que a educação, como campo prioritário, necessita da conjugação de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente programa, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência.

Neste contexto, o Programa "Escola Melhor Sociedade Melhor", tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal. Não se trata



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de substituir as responsabilidades do Município com a Educação, mas de somar esforços para a sua qualificação.

É válido ressaltar ainda que, o presente programa já encontra-se em vigor em diversos estados do Brasil, trazendo como resultado diversos benefícios a área que encontra-se em funcionamento. Pode-se citar, por exemplo, o estado do Rio Grande do Sul que, segundo a Secretaria de Educação, o programa foi responsável pelo investimento de mais de R\$ 3,5 milhões em mais de 1,2 mil escolas do estado nos últimos quatro anos.

Por fim, temos convicção, pelo tema envolvido, que as pessoas físicas e jurídicas do nosso Município atenderão ao chamado e participarão dessa parceria, fazendo eco ao slogan "Escola Melhor: Sociedade Melhor". Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Linhares, 09 de setembro de 2021

RONALD PASSOS PEREIRA
Vereador-DC

REFERÊNCIAS

GAVA, Renata. Escola Melhor: Sociedade Melhor consegue verba para obra em escola de Vacaria. **Secretaria de Educação**, Rio Grande do Sul, 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://educacao.rs.gov.br/escola-melhor-sociedade-melhor-consegue-verba-para-obra-em-escola-de-vacaria>